



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## MINERADORA VALE DO PARANÃ LTDA

### PERÍODO:

10/04/2015 a 17/04/2015



LOCAL: PARANÃ/TO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (BARRACO): S 13°6'13.7" / W 047°34'38.2"

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE METAIS PRECIOSOS (CNAE: 0724-3/01)

OPERAÇÃO: 13/2015

SISACTE: 2063



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

1	EQUIPE .....	03
2	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	04
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	04
4	DA AÇÃO FISCAL .....	05
4.1	Das informações preliminares .....	05
4.2	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....	08
4.2.1	Da ausência de registro .....	08
4.2.2	Da falta de anotação das CTPS .....	12
4.2.3	Do pagamento de salário sem a formalização de recibo .....	13
4.2.4	Da submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida .....	14
4.2.4.1	Da ausência de conservação, asseio e higiene nas áreas de vivência .....	14
4.2.4.2	Da ausência de paredes nas áreas de vivência .....	18
4.2.4.3	Da ausência de piso adequado nas áreas de vivência .....	19
4.2.4.4	Da utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinavam .....	20
4.2.4.5	Da indisponibilidade de água potável e em condições de higiene, nos locais de trabalho e de pernoite .....	22
4.2.4.6	Da ausência de local adequado para o preparo e para a tomada das refeições .....	23
4.2.4.7	Da ausência de instalações sanitárias .....	24
4.2.4.8	Da ausência das camas no local de pernoite .....	25
4.2.4.9	Da falta de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI .....	26
4.2.4.10	Da ausência de exames médicos admissionais .....	27
4.2.4.11	Da ausência do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR .....	28
4.2.4.12	Da inexistência do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO .....	29
4.2.4.13	Da ausência de proteção nas transmissões de força de máquina .....	30
4.3	Das providências adotadas pelo GEFM .....	31
4.4	Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado .....	34
4.5	Dos autos de infração .....	35
5	CONCLUSÃO .....	36
6	ANEXOS .....	38



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
  - [REDACTED]
  - [REDACTED]
  - [REDACTED]
  - [REDACTED]
- Coordenador  
Subcoordenador  
Integrante Fixo  
Integrante Fixo  
Integrante Eventual

Motoristas

- [REDACTED]
  - [REDACTED]
  - [REDACTED]
  - [REDACTED]
- MTE/Sede  
MTE/Sede  
MTE/Sede  
MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradora do Trabalho PRT/RJ

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Publico Federal

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

DELEGAÇÃO PERUANA - OBSERVADORES

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	02

\* Um dos trabalhadores resgatados não estava submetido às condições degradantes nas quais foram encontrados os demais, pois possuía casa própria próxima ao Garimpo, lá indo apenas para trabalhar, razão pela qual deixou de receber a guia do seguro-desemprego.

\*\* Valores correspondentes às rescisões dos três trabalhadores, pois embora somente dois tenham sido resgatados, o empregador decidiu, por conta própria, rescindir o vínculo do terceiro e pagar as verbas correspondentes.

\*\*\* O empregador ficou notificado a recolher, até o dia 24/04/2015, o FGTS mensal e rescisório de todos os trabalhadores do estabelecimento, comprovando tal providência através de e-mail.

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

Na data de 10/04/2015 teve início, por meio de inspeção *in loco*, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Delegado da Polícia Federal, 01 Agente da Polícia Federal e 03 Escrivães da Polícia Federal, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Mineradora Vale do Paraná LTDA – ME, CNPJ: 19.320.400/0001-02, cujas atividades estavam sendo desenvolvidas no Garimpo Cara Pelada, localizado no morro do Albino, na zona rural do município de Paraná/TO (coordenadas geográficas do acampamento dos trabalhadores S 13º6'13.7" e W 047º34'38.2").

A empresa tem como objeto principal a extração de minério de metais preciosos (ouro), e é composta por dois sócios:  
residente na Rua [REDACTED]

O Garimpo Cara Pelada está situado numa área de posse, com aproximadamente 171 hectares. O detentor da posse das terras é o Sr. [REDACTED]  
Ainda não começaram as atividades de extração de minérios no local, uma vez que o estabelecimento aguarda a autorização dos órgãos competentes para iniciar as atividades de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

exploração mineral. Atualmente, o garimpo tem permissão do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) para a pesquisa mineral, etapa que precede à autorização para o início das atividades da extração de minério de ouro.

Ao Garimpo Cara Pelada chega-se pelo seguinte caminho: Seguindo pela BR 242, sentido Arraias-Paraná, e após 100 metros da placa indicativa do Km 168, localizada ao lado direito da rodovia, entra-se numa estrada de terra, situada ao lado esquerdo da estrada (entrada para o Rancho Pedaço do Céu). Segue-se por 26 km nesta vicinal até o Bar do Alcides. Depois de 11,3 km, vira-se à esquerda na bifurcação. Atravessa-se por várias cancelas, porteiras e pontilhões. Após 12,8 km, em nova bifurcação, vira-se a esquerda e segue-se por mais 15,9 km, chegando ao local do garimpo.

Foram encontrados ao todo no estabelecimento 03 trabalhadores. Destes, 02 pernoitavam nas dependências do garimpo, num barraco de lona e forquilhas de madeira, sem paredes e com chão de terra, onde também eram guardadas ferramentas, botijão de gás, galões de óleo de máquinas. Não havia local adequado para preparo e tomada de refeições. O consumo de água era proveniente de um córrego, sem qualquer filtragem ou tratamento. Não havia o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI). Os trabalhadores laboravam na completa informalidade, inclusive sem a anotação do contrato de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

Estes empregados, que pernoitavam numa moradia sem condições estruturais e de higiene mínimas, estavam submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) - que têm força cogente própria de leis ordinárias.

Além dos três trabalhadores mencionados, também estava no Garimpo no dia da inspeção o Sr. [REDACTED] que apresentou um Instrumento Público de Procuração através do qual o Sr. [REDACTED] lhe conferiu poderes para representá-lo junto ao DNPM e onde mais fosse necessário, com a finalidade de acompanhar o andamento do Processo nº 861889/2012, além de outros cujo acompanhamento viesse a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ser necessário. Este senhor (Gonçalo) também foi ouvido pela Equipe de Fiscalização e teve o seu depoimento reduzido a termo (CÓPIA ANEXA). Em suma, o referido senhor afirmou que: “é procurador de [REDACTED] representando-o como procurador na área do garimpo; que tem procuração para representa-lo sem salário, para quando o garimpo começar a produzir, ter participação nos lucros” (...) “que em 05/11/2012 o Sr. [REDACTED] protocolou o pedido do alvará; que depois disso o depoente aprofundou amizade com o Sr. [REDACTED] e após pouco mais de um ano o Sr. [REDACTED] lhe fez a proposta de parceria, para que o depoente aprofundasse a pesquisa e, em troca, receberia em ouro 10% dos resultados; que a partir de então passou a vir esporadicamente para o local” (...) “que o depoente vem até o garimpo, fica de dois a quatro dias no local – tempo necessário para resolver os problemas que surgem, e volta para sua residência, em Sobradinho; que o contrato do depoente com o Sr. [REDACTED] de receber em ouro quando o garimpo começar a produzir; que até a presente data não recebeu nenhum valor do Sr. [REDACTED] (...) “que a combinação entre o Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] acerca de valores foi verbal”.

Sobre a sua relação com o Sr. [REDACTED] afirmou, em declarações reduzidas a termo pelo GEFM (CÓPIA ANEXA): “que combinou com o Sr. [REDACTED] de realizar a exploração da área e passou uma procuração ao Sr. [REDACTED] para que este realizasse todos os trâmites burocráticos” (...) “que o [REDACTED] é sócio operacional do empreendimento; que o [REDACTED] está trabalhando desde o início no projeto; que o depoente queria que o [REDACTED] entrasse de sócio na empresa e este recusou; que então o depoente buscou outro sócio para formalizar a empresa jurídica; que o Sr. [REDACTED] é o outro sócio da empresa; que o [REDACTED] nunca recebeu salário; que a combinação é de que o depoente e seu sócio entrem no projeto com dinheiro e equipamentos [REDACTED] com conhecimento e técnica” (...) “que após o abatimento das despesas de produção, da sobra líquida será dividida em três partes iguais, entre o depoente [REDACTED] que [REDACTED] consta do contrato social da empresa e contribui financeiramente com as despesas; que o [REDACTED] não quis entrar como sócio formal argumentando que não tinha condições financeiras, estava muito velho e não queria participar de sociedade para não dar dor de cabeça em caso de inventário; que [REDACTED] recebeu uma procuração do depoente para poder tocar o projeto, com poderes inclusive para contratar e dispensar trabalhadores, fazer pagamentos, requerer licenças, entre outros”.

Portanto, as circunstâncias apuradas sugerem que havia uma sociedade de fato entre o Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] cuja existência pôde ser verificada sobretudo através das conversas com os dois senhores e da análise da situação dos mesmos em relação aos trabalhadores. Os obreiros estavam subordinados diretamente às ordens do Sr. [REDACTED] reconhecendo-o como empregador, principalmente porque o Sr. [REDACTED] quase nunca ia ao Garimpo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Conforme determinam os preceitos legais, os dois trabalhadores cujos nomes seguem abaixo, submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, foram resgatados pelo GEFM.

1 [REDACTED]

2 [REDACTED]

A seguir serão expostas mais detalhadamente as condições a que se encontravam submetidos os trabalhadores em questão, as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face das orientações da equipe de fiscalização.

#### 4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

##### 4.2.1. Da ausência de registro

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os 03 obreiros em atividade no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A gestão do empreendimento é realizada por um dos sócios da empresa, no caso, o Sr. [REDACTED] De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] reconheceu como empregados os trabalhadores encontrados no Garimpo Cara Pelada, prontificando-se, como realmente o fez no curso da ação fiscal, a realizar o registro dos obreiros.

O Sr. [REDACTED] revelou que, em junho de 2013, constituiu como seu procurador o Sr. [REDACTED] que possuía experiência no ramo de extração de pedras preciosas, para viabilizar as atividades de extração de ouro no Garimpo Cara Pelada. O representante do empresário procurou o Sr. [REDACTED] SSP/TO, detentor da posse da terra onde se encontrava o garimpo. Houve, então, uma reunião prévia entre o empresário, seu procurador e o Sr. [REDACTED] onde ficou combinado verbalmente que a mineradora tentaria a autorização para a extração de ouro no local, ficando para o Sr. [REDACTED] quantia de 10% das pedras preciosas extraídas de suas terras.

Após esse acerto, o Sr. [REDACTED] trabalhou na parte burocrática para tentar a autorização de funcionamento do garimpo. No dia 07/03/2014, através do Alvará 1753/2014, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) autorizou o empresário a pesquisar minério de ouro no local. O Sr. [REDACTED] explicou que na etapa de pesquisa, a mineradora não pode comercializar o minério extraído, sendo que tudo o que for retirado do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

garimpo deverá ser informado ao DNPM e guardado, e só depois do periodo de pesquisa, o minério de ouro extraído poderá ser comercializado.

Com a autorização para iniciar a etapa de pesquisa, o empregador levou para o local do garimpo um moinho, uma retroescavadeira, um motor e ferramentas de trabalho. Para não deixar esses equipamentos desprotegidos no garimpo, e preocupado com a situação emocional do detentor da posse das terras, em função do falecimento de sua esposa, o empresário propôs ao Sr. [REDACTED] em maio de 2014, um pagamento de R\$ 800,00 mensais para que este senhor vigiasse o local, evitando invasões de garimpeiros e roubos dos equipamentos e das ferramentas. Recentemente, e com a intenção de agilizar o processo de pesquisa [REDACTED] passou a realizar diversas atividades no local de trabalho.

O empresário também solicitou que um trabalhador - que laborava desde junho/2014 numa chácara de sua propriedade localizada do outro lado do rio de onde se encontrava o garimpo, e que plantava hortaliças e legumes, além de cuidar da criação de suínos, caprinos e galinhas que seriam vendidos para os garimpos e para toda a região - fosse cozinhar para os trabalhadores em atividade no garimpo Cara Pelada. Tratava-se de [REDACTED]

Segundo o empregador, Antônio recebia mensalmente a quantia de R\$ 800,00, pagos em dinheiro no começo de cada mês, sem qualquer formalização do recibo de pagamento de salários. O Sr. Geraldo lembrou ainda, que no final de 2014, acertou com este trabalhador o 13º salário, e as férias proporcionais, com seu terço constitucional.

Além de [REDACTED] o empregador revelou que levou outro trabalhador para ajudar nas atividades do garimpo, em especial na montagem do moinho que serve para moer as pedras retiradas do subsolo e extraírem o ouro em pó do interior das rochas, e que mais tarde, quando começasse a produção, deveria ser um dos garimpeiros contratados pela mineradora. Tratava-se de [REDACTED] chamado de [REDACTED] pelo empresário, que receberia a quantia de R\$ 100,00 por dia trabalhado. Como o empregador estimou que o trabalho de montagem do moinho demoraria uns 10 dias, afirmou que adiantara R\$ 1.000,00 para o [REDACTED] começar o serviço no garimpo.

O GEFM entrevistou os obreiros mencionados pelo empresário, que detalharam as suas atividades. Todos foram encontrados em plena atividade no dia da inspeção.

O detentor da posse das terras, o Sr. [REDACTED] explicou ao GEFM que negociara com o Sr. [REDACTED] o recebimento de 7% do ouro retirado do imóvel em que tem a posse (durante a fiscalização, [REDACTED] revelou ao Jamil que ele receberia 10% das pedras preciosas retiradas, e não 7%, como o trabalhador acreditava).

[REDACTED] contou que, desde 02/05/2014, vinha trabalhando para o Sr. [REDACTED] que o remunerava mensalmente. O obreiro deveria vigiar o material do garimpo que ficava nas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

terras de sua posse, além do barraco, e que também deveria 'tomar conta' para evitar que garimpeiros invadissem o local para o trabalho clandestino de garimpagem. Segundo o trabalhador, o empresário depositava regularmente, por volta do dia 05 de cada mês, o seu pagamento mensal na conta bancária que sua filha [REDACTED] possui na Caixa Econômica Federal. [REDACTED] ainda detalhou que sua filha recebia a quantia numa casa lotérica localizada em frente à rodoviária de Paraná/TO e depois lhe entregava o dinheiro.

Perguntado, [REDACTED] respondeu que o único bem que possui é uma moto Titan 150, ano 2006, avaliada em R\$ 2.000,00, e que, desde maio de 2014, não teve nenhuma outra fonte de renda, além dos valores recebidos do Sr. [REDACTED]

Por último, no momento da inspeção física, [REDACTED] revelou que há 08 dias, em função da recente aprovação, pelo DNPM, do processo de pesquisa do minério, ele vinha 'carregando o motor', fazendo o encanamento da água, ligando e desligando o motor, além dos serviços de vigia. Para o exercício dessas atividades ele laborava em torno de 07h às 18h, com intervalo de 11h30min às 13h, de segunda a sábado.

Além de [REDACTED] foi encontrado em atividade o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que revelou ao GEFM ter sido contratado pelo próprio Sr. [REDACTED] para a montagem do moinho. [REDACTED] disse que chegara ao local de trabalho, no dia 06/04/2015, no carro de um senhor chamado [REDACTED] que é um dos empregados do Sr. [REDACTED] revelou que trabalhava com frequência para o empresário, especificando que nos últimos dois anos, vinha trabalhando a cada dois meses para o empregador, e que recebera do Sr. [REDACTED] quantia de R\$ 1.000,00 para início de suas atividades no garimpo. Com o pagamento adiantado, ele quitara uma dívida de R\$ 400,00 e deixara o restante do dinheiro com sua família, em Arraias/TO. Segundo o obreiro, após a montagem do moinho ele continuaria a trabalhar no garimpo do empresário, mas os salários ainda seriam negociados com o Sr. [REDACTED]

Ao chegar ao local de trabalho, [REDACTED] passou a receber ordens do Sr. [REDACTED] obreiro montara o moinho, com a ajuda de [REDACTED] que carregava as peças mais pesadas. O trabalho era supervisionado pelo Sr. [REDACTED] dono das ferramentas de trabalho. [REDACTED] entrava apenas com sua força de trabalho. [REDACTED] laborava todos os dias da semana, de 06h às 11h30min e de 13h às 17h30min.

Também foi entrevistado o cozinheiro que se encontrava no garimpo, e que pernoitava num barraco com o [REDACTED]. Tratava-se de [REDACTED] que vinha trabalhando numa fazenda em Paraná/TO, de propriedade do Sr. [REDACTED] desde 23/06/2014, recebendo mensalmente a quantia de R\$ 800,00. O cozinheiro esclareceu que recebia o pagamento mensal em dinheiro, das mãos do S[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDACTED] contou que o próprio Sr. [REDACTED] convidara para trabalhar no garimpo Cara Pelada. Ele começara a trabalhar nesse estabelecimento no dia 08 de abril de 2015. O cozinheiro explicou que cozinhava para três pessoas, no caso, ele próprio, o Sr. [REDACTED]. Eventualmente, o trabalhador [REDACTED] fazia as refeições com os três. [REDACTED] residia na comunidade vizinha ao garimpo e por isso não dormia e nem se alimentava no garimpo, já que retornava todos os dias para a sua casa e, no dia seguinte, aparecia cedo para o trabalho.

Sobre suas atividades, o cozinheiro alegou que preparava o café da manhã, o almoço e a janta. Os alimentos, tais como arroz, feijão, macarrão, carne (eventualmente), mortadela e bolacha eram comprados pelo Sr. [REDACTED]. [REDACTED] laborava de 06h às 18h, com intervalo para almoço e descanso de 12h às 14h.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando na etapa de pesquisa do minério, para a futura extração do ouro.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado por cada um dos trabalhadores, era determinado de acordo com as necessidades específicas do tomador de serviços, representado tanto na figura do empresário quanto na de seu procurador, inclusive por meio de ordens pessoais e diretas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre a Mineradora Vale do Paraná e o detentor da posse das terras. Afinal, o trabalho realizado por este obreiro ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho, ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Mineradora e ao seu procurador.

Ademais, como visto, este 'dono das terras onde se encontrava o garimpo' era uma pessoa física, que adquiriu a posse da terra por pertencer à Comunidade Quilombola [REDACTED] e fora contratado para vigiar o local e posteriormente ajudar no processo

de pesquisa de minério. Ele não detinha capacidade financeira, e dependia dos valores recebidos da empresa para a sua própria subsistência.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também deixou de anotar as CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

#### **4.2.2. Da falta de anotação das CTPS**

Além de não ter registrado em livro próprio os contratos de emprego dos trabalhadores encontrados no Garimpo, e em consequência desta irregularidade, o empregador também deixou de anotar as CTPS dos três empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade.

A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pelo Decreto-Lei n° 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica desrido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

#### 4.2.3. Do pagamento de salário sem a formalização de recibo

E não bastasse ter contratado trabalhadores sem formalizar os vínculos em livro próprio e nas CTPS, o responsável pelo Garimpo também efetuava o pagamento dos salários dos empregados, sem a devida formalização do recibo.

Ressalte-se que o empregador, em entrevista ao GEFM, reconheceu que efetuava os pagamentos mensais dos salários sem se preocupar em formalizar os recibos. O Sr. [REDACTED] lembrou-se que, somente uma vez, formalizou um recibo de pagamento, quando ele efetuou uma quitação parcial do contrato de trabalho do cozinheiro Antônio, no final de 2014, ocasião em que foi acertado o pagamento de 13º salário e férias proporcionais, com seu respectivo terço constitucional, referente ao período trabalhado pelo cozinheiro até aquela data.

Registre-se que no instrumento de quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320 do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

alguns requisitos, quais sejam: "o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante". A irregularidade em análise atinge toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários.

#### **4.2.4. Da submissão dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida**

Como já dito, no dia 10/04/2015 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) inaugurou fiscalização com inspeção no interior do Garimpo Cara Pelada, explorado economicamente pela Mineradora Vale do Paraná LTDA, de modo a realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento.

Durante a auditoria, conforme dito acima, verificou-se que 02 (dois) dos 03 (três) trabalhadores encontrados em plena atividade na Extração de Minérios estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida.

Dessa forma, cumpre demonstrar detalhadamente, com a utilização de fotografias registradas durante a inspeção física realizada, a desobediência aos preceitos legais de proteção ao trabalho, que culminaram com a redução dos trabalhadores a condição análoga à de escravo, evidenciada pelas condições degradantes de trabalho e vida às quais referidos empregados estavam submetidos.

##### **4.2.4.1. Da ausência de conservação, asseio e higiene nas áreas de vivência**

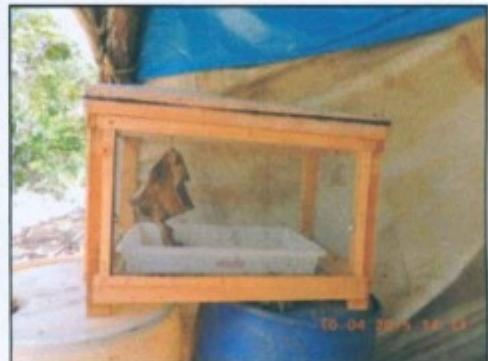
No curso da ação fiscal, através de inspeção *in loco* e entrevista com os trabalhadores ali encontrados, constatou-se que as áreas de vivências destinadas aos empregados que desenvolviam atividades laborais na lavra supracitada não possuíam condições adequadas de higiene, asseio e conservação.

Na ausência de fornecimento de alojamento adequado pelo empregador, e dada a necessidade do próprio processo produtivo de permanecerem nas proximidades dos locais de trabalho, os obreiros utilizavam como área de vivência e local de pernoite um barraco de lona. Trata-se de uma estrutura construída diretamente sobre a terra a partir da fixação de hastes de madeira na horizontal e na vertical, cobertos de lona na parte superior da estrutura e em apenas uma das laterais. No mesmo espaço que os abrigava, havia um corte de carne de sol bovina dentro de um mosqueteiro sobre dois tambores de óleo diesel. Um dos empregados dormia em uma rede estendida nos troncos de madeira que sustentavam a estrutura do barracão. O outro empregado dormia em uma pequena barraca azul localizada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

no interior dessa estrutura. Ambos desprovidos de roupas de cama ou colchões adequados (o empregado que dormia na pequena barraca utilizava-se de um colchonete, estendido no chão, com espessura de, aproximadamente, dois dedos).



Fotos: Barraco onde os trabalhadores pernoitavam. Carne mantida no interior do barraco, rede pertencente a um dos obreiros e colchão no qual o outro dormia.

Nesse precário local de permanência, inexistiam armários e os trabalhadores mantinham objetos pessoais, como roupas e calçados, espalhados por todo o local, sem nenhum tipo de organização, sobre bancadas improvisadas com tábuas de madeira; pendurados nos troncos que sustentavam a cobertura do barraco; soltos, em sacos e sacolas; dentro das redes; mantidos diretamente no chão ou misturados a tambores e recipientes de óleo diesel. Havia, no mesmo local, um tablado improvisado para a guarda de ferramentas de trabalho, um botijão de gás usado e lixo ao chão.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



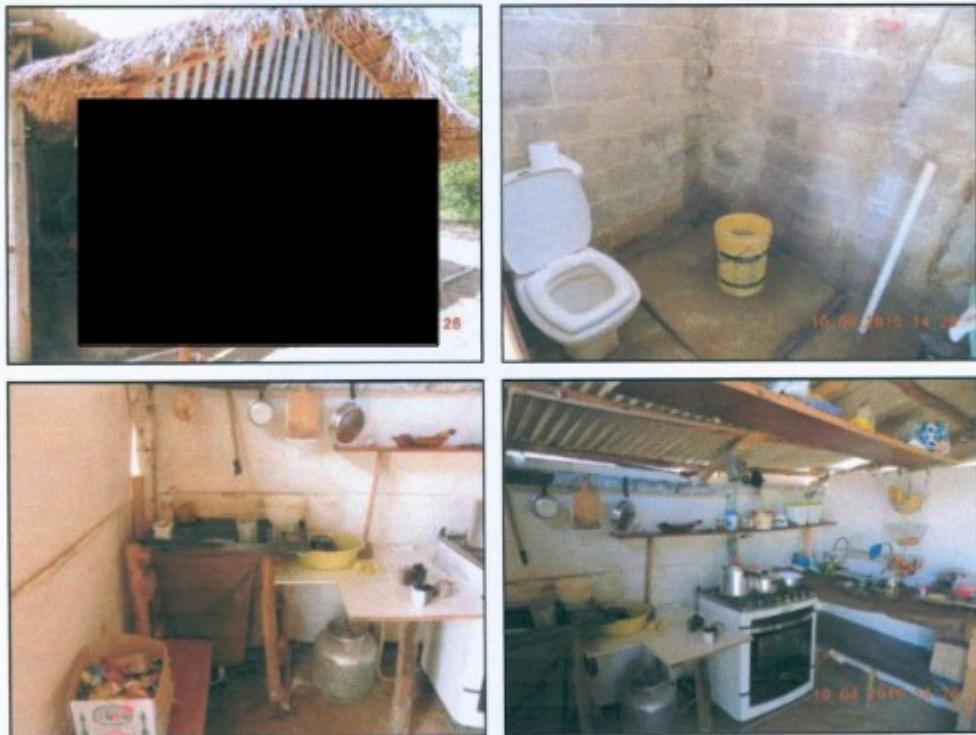
Fotos: Interior do barraco. Roupas e ferramentas espalhadas, máquinas, galões de óleo e botijão de gás.

Havia uma segunda estrutura, essa de madeira e coberta de palha, composta por três cômodos: a) o quarto privativo de um procurador da empresa inspecionada; b) um banheiro mal construído e mal higienizado, com paredes de madeira e de tijolos que não chegavam até o teto e que, por isso, não ofereciam aos trabalhadores garantia de privacidade e intimidade, além de atentar contra a higiene, já que era possível e comum a existência de moscas e outros insetos circulando por toda a estrutura. Uma chapa de madeira fazia as vezes de porta, a fim de vedar a entrada de forma improvisada. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa no banheiro não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Esse banheiro era mal construído e mal higienizado, com paredes de madeira e de tijolos que não chegavam até o teto e que, por isso, não ofereciam aos trabalhadores garantia de privacidade e intimidade, além de atentar contra a higiene, já que era possível e comum a existência de moscas e outros insetos circulando por toda a estrutura. Importante observar que havia acesso direto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

da “varanda”, onde os empregados tomavam sua refeição, ao banheiro acima descrito; c) na parte frontal, atravessando as paredes do quarto e do banheiro e em comunicação direta com esses, um espaço aberto em um dos lados (uma espécie de varanda, bastante rústica), que continha uma pia e uma mesa. O chão não era de cimento nem de madeira, mas de terra batida. Nesse local também havia um fogão a gás com o respectivo botijão, os mantimentos armazenados em tábuas suspensas, presas em hastes verticais que sustentam essa estrutura ou sobre a mesa e sobre a pia, lixo em caixa de papelão deixada em banco próximo à parede dessa estrutura. Havia também, nesse mesmo espaço, um armário com roupas e utensílios diversos. Do mesmo modo, utensílios de cozinha e mantimentos também eram pendurados, de forma improvisada, nas tábuas das paredes da varanda que servia como cozinha, na mesma estrutura que abrigava o Procurador da empresa inspecionada.



Fotos: Barraco onde pernoitava o S[REDACTED] qual também havia um banheiro improvisado e um precário local de preparo e consumo dos alimentos.

Os locais inspecionados eram inadequados para a permanência dos trabalhadores. Não ofereciam, portanto, qualquer condição de conservação, asseio e higiene, não garantiam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

proteção contra intempéries e, ainda, expunham os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos, inclusive à incursão de animais silvestres, peçonhetos e de insetos transmissores de doenças.

Há de se ressaltar que as atividades são realizadas na zona rural da cidade de Paraná/TO, e em prédios rústicos. O empregado [REDACTED] foi transferido quatro dias antes da inspeção no local, de uma fazenda do mesmo empregador, também localizada nas cercanias da Comunidade Quilombola Kalunga dos Albinos, para a lavra de ouro em questão. A Constituição Federal, em seu artigo 7º, "caput", equipara trabalhadores urbanos e rurais em direitos, e seu inciso XXXII veda a discriminação entre as diversas formas de trabalho; no inciso IV do artigo 3º, declara como objetivo da República a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação e estatui em seu artigo 1º inciso III que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República; a CLT igualmente abraça a não discriminação por meio de princípio geral extraído da inteligência do artigo 5º do Diploma Consolidado. Destarte, independente da classificação do trabalhador como urbano ou rural, ambos possuem igual direito à dignidade, salubridade e segurança de suas condições de trabalho, com fundamento na promoção do bem de todos (inciso IV, art. 3º, CF/88), sendo vedada qualquer forma de discriminação (art. 7º, caput e inciso XXXII, CF/88 c/c art. 5º, CLT). De outro modo, chegar-se-ia à conclusão que apenas determinada classe de trabalhadores possui direito ao ambiente de trabalho salubre, que garante sua dignidade enquanto ser humano, estando os demais relegados a condições degradantes por mera formalidade legal.

#### 4.2.4.2. Da ausência de paredes nas áreas de vivência

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções *in loco*, bem como por meio de entrevista com os trabalhadores, constatou-se que o barraco onde pernoitavam os dois trabalhadores resgatados possuía uma cobertura feita de lona e se estendia a tão somente um dos seus lados. Dessa forma, três das quatro faces do barraco não possuíam nenhuma separação entre seu perímetro e a área externa. O restante era feito de lona, o que não atende ao disposto na NR-31.

A situação descrita expunha os trabalhadores, seus pertences pessoais e os alimentos por ele consumidos expostos aos riscos ocasionados pelo contato com insetos, ratos e animais peçonhetos como escorpiões, aranhas, lacraias e cobras, bem como poeira, água da chuva e sereno.

A ausência de paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente impossibilitava o resguardo, a segurança, a privacidade e o conforto dos trabalhadores em seu descanso noturno, bem como acarretava riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

colocava sujeitos à ação de pessoas estranhas ao seu convívio, de animais selvagens e de animais peçonhentos, bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.



Fotos: Barraco onde pernoitavam os trabalhadores resgatados.

Reitere-se que o empregado [REDACTED] dormia dentro de sua barraca de “camping”, que por estar ao nível do solo o colocava em risco de contato com animais selvagens, como já ressaltado, sobretudo porque havia carne de sol indevidamente armazenada nesse barraco, ao lado da barraca, cujo cheiro poderia atrair animais diversos. O empregado [REDACTED] dormia em uma rede, próxima a uma das faces abertas do barracão e, assim, exposto a intempéries.

#### 4.2.4.3. Da ausência de piso adequado nas áreas de vivência

No curso da ação fiscal, através de inspeção *in loco* e entrevista com os trabalhadores ali encontrados, constatou-se que as áreas de vivências destinadas aos empregados que realizavam atividades ligadas à pesquisa em mina de ouro, os quais permaneciam em barraco na propriedade citada, nos períodos entre as jornadas de trabalho, não possuíam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Lembrando o que foi salientado supra, as áreas de vivência eram compostas de: 1) um barracão de lona, no qual pernoitavam os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] um barracão de madeira, com cozinha, banheiro e um quarto privativo do procurador da empresa fiscalizada. Tanto o barracão de lona como o barracão de madeira possuíam pisos de terra batida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No barracão de lona, usado como local de pernoite dos trabalhadores o chão de terra batida mantinha os obreiro em constante estado de desasseio, mesmo que fizessem sua higiene pessoal.



Fotos: Chão de terra tanto no barraco dos trabalhadores quanto no local de preparo dos alimentos.

No barracão de madeira, onde eram preparados os alimentos, o chão de terra batida dificulta a higienização, sendo capaz de acumular lixo e restos de alimentos, e assim atraindo animais e insetos. Nesse sentido a salubridade do ambiente destinado ao preparo e cocção das refeições dos trabalhadores restava prejudicada, causando maior preocupação as possíveis contaminações alimentares que podem advir desse quadro.

#### 4.2.4.4. Da utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinavam

As diligências de inspeção ainda permitiram constatar que o empregador, além de descumprir a obrigação de abrigar os trabalhadores do estabelecimento fiscalizado, em condições adequadas para descanso, preparo das refeições, consumo de alimentos, asseio e higienização própria e das roupas e demais pertences de uso pessoal, utilizava, indevidamente, o barraco onde dormem os trabalhadores, para fins diversos daquele ao qual se destinava.

O referido alojamento, além de abrigar os trabalhadores, com uma barraca de "camping", uma rede e seus pertences, servia para a guarda de alimentos, máquinas, ferramentas e objetos diversos.

De fato, conforme mencionado acima, havia um corte de carne de sol bovina, em um mosquiteiro localizado ao lado da barraca do trabalhador [REDACTED]. A guarda de alimentos, especialmente a carne, atrai a presença de animais selvagem, que facilmente teriam acesso



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ao alojamento, visto que não havia paredes no local, mas tão somente uma cobertura de lona em uma de suas faces.

Ferramentas como martelos, serras, chaves, pás, enxadas, picaretas, cordas, mangueiras tornavam conta da maior parte do ambiente, trazendo sujidade inerente de seu uso para o local. O maquinário presente no local consiste em uma motosserra, acompanhada do óleo combustível, ambos localizados entre a rede do empregado Antônio e a barraca de camping do empregado Deusimar.

Entre os objetos diversos que se encontravam no local, podem ser citados um botijão de gás e uma bicicleta. As roupas dos trabalhadores ficavam penduradas pela estrutura de madeira que sustenta o barracão, na ausência de local adequado para a secagem.



Fotos: Ferramentas, carne seca, motosserra, óleo combustível, roupas secando, botijão de gás e bicicleta no interior do barraco dos trabalhadores.

Destarte, o local que seria destinado para o repouso dos trabalhadores e guarda de seus pertences foi indevidamente desvirtuado para a guarda de alimentos, ferramental e maquinário. Bem como improvisado como lavanderia, sendo usado para a secagem de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

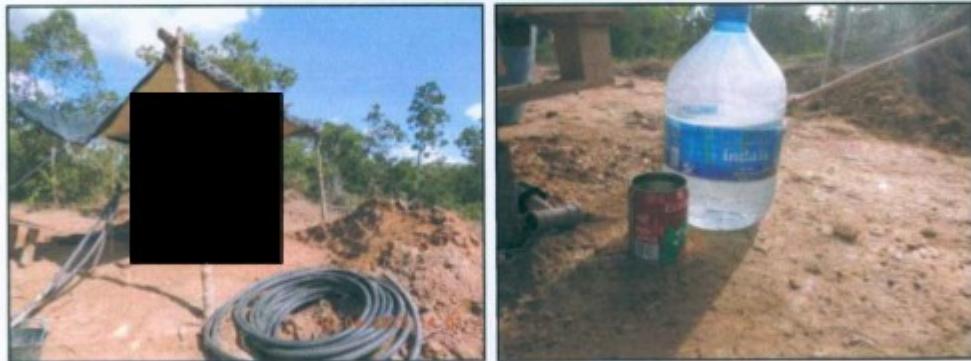
roupas. Tal fato retrata bem a posição do empregado dentro da empresa, o colocando entre as ferramentas da produção, reduzindo a mão-de-obra do ser humano a mais um dos objetos à disposição da atividade empresarial ali desenvolvida.

**4.2.4.5. Da indisponibilidade de água potável e em condições de higiene, nos locais de trabalho e de pernoite**

As diligências de inspeção permitiram verificar que a água consumida pelos obreiros era fornecida em condições anti-higiênicas e mediante o uso de copos coletivos.

O local inspecionado possuía uma frente de trabalho de pesquisa e futura extração de minério de ouro. As atividades desempenhados no dia da inspeção eram a de pesquisa e instalação de um moinho de cascalho. Nessa frente de trabalho laboravam dois obreiros: [REDACTED] responsável pela montagem do moinho e [REDACTED] designado para ajudar o primeiro em sua tarefa, especialmente no transporte do moinho ao local onde foi instalado.

Na referida frente de trabalho foi encontrado um garrafão de água de 5 (cinco) litros e uma lata de extrato de tomate usado como copo. Ambos estavam sujos de terra e poeira.



Fotos: Frente de trabalho dos obreiros. Garrafão de água e lata que era utilizada como copo.

Ressalta-se que, não bastasse o trabalhador usar uma lata de extrato de tomate como copo, existia apenas esta lata para ser compartilhada entre dois trabalhadores que desempenhavam atividades naquela frente de trabalho.

Ainda, a agua ali consumida era proveniente de um riacho da região, que, bombeada para uma caixa d'água, descia por gravidade para as atividades da frente de trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

(utilizada no moinho) e para o barracão de madeira no qual havia um quarto privativo do procurador da fiscalizada. Não foram encontrados processos de filtragem no local.

O consumo de água em condições precárias de higiene é capaz de causar enterites e outros distúrbios gastrointestinais, seja por bactérias ou vírus. A frente de trabalho é localizada na região norte do país, sendo o clima tropical característico com suas altas temperaturas, tornando necessária a constante hidratação do trabalhador. A ocorrência de um distúrbio gastrointestinal em um local como o fiscalizado causaria grande impacto na saúde do obreiro, acelerando o processo de desidratação, fato agravado pelo isolamento geográfico da lavra que os priva de acesso a serviços de saúde.

#### 4.2.4.6. Da ausência de local adequado para o preparo e para a tomada das refeições

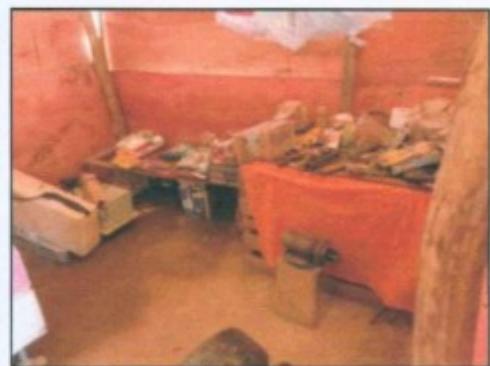
Conforme dito anteriormente, havia duas áreas de vivência no estabelecimento fiscalizado: o barraco de lona no qual pernoitavam os dois trabalhadores resgatados e a casa de madeira onde ficava o representante da Mineradora, em cuja parte externa eram preparados e tomadas as refeições.

Este local não atendia aos requisitos mínimos de limpeza e higiene, pois, sendo improvisado para o preparo de alimentos, não obedecia aos parâmetros previstos em Norma. As refeições eram preparadas ao lado do banheiro e em comunicação direta com ele e com o quarto do procurador do empregador, em ambiente cujo piso era de terra e não possuía vedação por todos os lados. Os alimentos eram preparados no mesmo cômodo onde se armazenavam utensílios domésticos diversos como roupas e documentos. Os trabalhadores, que se alimentavam ali, naquele mesmo “cômodo”, utilizavam uma mesa improvisada de madeira, e nesse mesmo local guardavam-se os mantimentos, roupas usadas, panelas e utensílios domésticos limpos e usados.



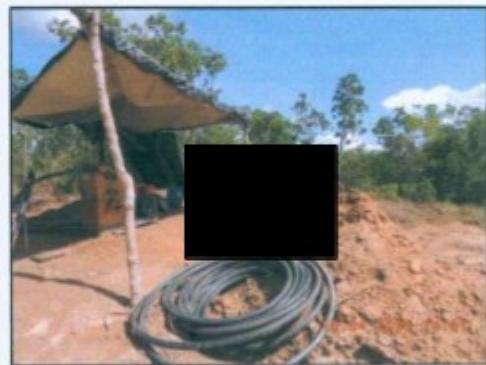


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Ambiente onde eram preparadas e tomadas as refeições. Local de armazenamento dos mantimentos.

A frente de trabalho, localizada a relativa distância da área de vivência onde os trabalhadores se abrigavam, continha uma estrutura de lona que cobria o moinho utilizado pelo empregado para pesquisa da existência de ouro no subsolo, através de perfurações. Não havia qualquer local para a tomada de refeições naquela frente de trabalho.



Fotos: Inexistência de local adequado para a tomada de refeições na frente de trabalho.

#### 4.2.4.7. Da ausência de instalações sanitárias

As inspeções do GEFM também permitiram verificar que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho, para atender às necessidades dos trabalhadores que realizavam atividades ligadas à pesquisa em mina de ouro.

De acordo com o item 22.37.2 da NR-22, o empregador deveria ter disponibilizado “instalações sanitárias tratadas e higienizadas destinadas à satisfação das necessidades fisiológicas, próximas aos locais e frentes de trabalho”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

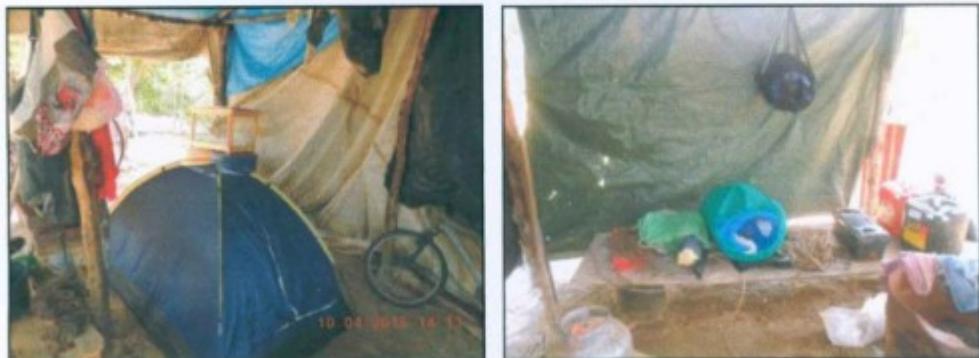
Contudo, na frente de trabalho onde se instalou o moinho para o processamento do cascalho, cujas fotos podem ser vistas na página anterior, não existia nenhum tipo de instalação sanitária, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

#### 4.2.4.8. Da ausência das camas no local de pernoite

O empregador deixou de cumprir o que preceitua o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da Norma Regulamentadora 24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, quando não disponibilizou camas aos trabalhadores.



Fotos: Barraca de camping e rede onde os trabalhadores resgatados dormiam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Conforme já explicitado, os trabalhadores do estabelecimento inspecionado estavam abrigados sob um barraco de lona. Um dos empregados dormia em uma rede, adquirida às suas próprias expensas, estendida nos troncos de madeira que sustentavam a estrutura do barracão. O outro empregado dormia em uma pequena barraca azul localizada no interior dessa estrutura. Ambos desprovidos de roupas de cama ou colchões adequados.

Vale lembrar que o empregador deve cumprir, ao desenvolver uma atividade econômica, determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Desta maneira, ao se furtar de tais obrigações o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores.

#### 4.2.4.9. Da falta de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção *in loco* nas frentes de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, verificou-se que o empregador deixou de fornecer aos obreiros que realizavam atividades ligadas à pesquisa em mina de ouro, os equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Para o desenvolvimento da atividade mencionada os trabalhadores estão sujeitos a uma série de riscos, entre outros: risco de lesões e acidentes ligados ao uso de maquinário, bem como pelo contato com ferramentas perfuro-cortantes (enxada, cavadeira, facão, etc.); riscos de queda devido à irregularidade do terreno e más condições dos calçados; risco de ataques de animais peçonhentos, como cobras; exposição às intempéries e radiação não ionizante, por realizarem continuamente atividades a céu aberto; risco de lesões osteomusculares; riscos ergonômicos pelo transporte manual de cargas.

Durante a inspeção, foi encontrado em funcionamento um moinho utilizado na atividade de mineração. Tratava-se de moinho movido por motor de combustão interna (diesel) que, em razão disso, emitia gases tóxicos aos quais ficavam sujeitos os trabalhadores (risco químico). Não apenas pela combustão interna do motor, mas inclusive pelo movimento das pás do moinho, que trituraram o cascalho ali depositado, há a identificação do risco físico pelo ruído (por não haver Programa de Gerenciamento de Riscos da NR-22, ou LTCAT, não houve a avaliação quantitativa desse risco físico).

Dessa forma, os riscos identificados exigiam o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como luvas; calçados de segurança, para a proteção contra risco queda no terreno acidentado, contra o ataque de animais peçonhentos e lesões nos pés; chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção

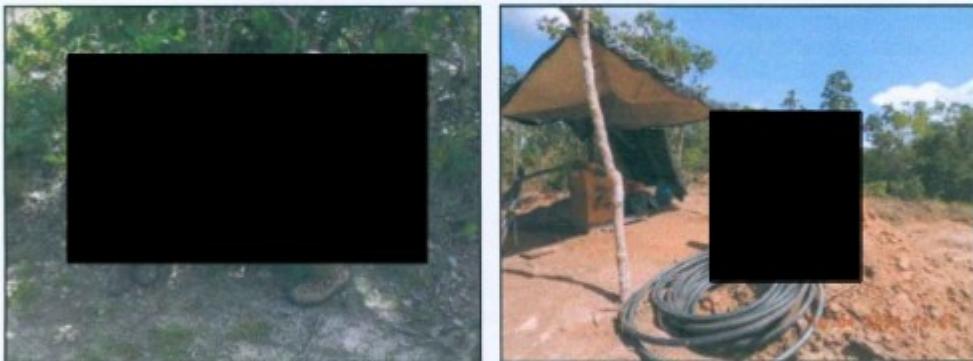


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

contra intempéries e radiação não ionizante, luvas para o transporte e manuseio do cascalho; máscara para proteção do sistema respiratório e protetores auriculares.

As circunstâncias acima descritas ensejam a obrigatoriedade de fornecimento de EPI aos trabalhadores, nos termos do item 6.3 da Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego, pois resta evidente que o desenvolvimento das atividades na mina em tela, em um ambiente de trabalho cercado de vegetação nativa, com grande extensão, acarreta a inviabilidade técnica de implantação das medidas de proteção coletiva; bem como porque, ainda que pudessem ser implantadas, pelos mesmos motivos não ofereceriam completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

No entanto, o empregador supra identificado não forneceu nenhum equipamento de proteção. Os empregados estavam laborando utilizando-se de roupas próprias e totalmente inadequadas à proteção contra os riscos identificados.



Fotos: Trabalhadores vestidos da forma que trabalhavam. O primeiro, sendo entrevistado pelo GEFM, o outro, na frente de trabalho. Não havia fornecimento de EPI.

Quando da entrevista com os trabalhadores, observou-se que apenas o empregado [REDACTED] utilizava uma bota, contudo, frise-se, adquirida com recursos próprios e já sem condições de uso (havia um rasgo visível na parte interna do pé esquerdo).

Saliente-se que a ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de graves danos à saúde dos empregados.

#### 4.2.4.10. Da ausência de exames médicos admissionais

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador deixou de submeter todos os 03 (três) trabalhadores que realizavam atividades ligadas à pesquisa em mina de ouro, a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

exame médico admissional antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Notificado à apresentação dos atestados de saúde ocupacionais, o empregador compareceu sem apresentá-los, justamente por não ter submetido os trabalhadores ao referido exame.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

#### 4.2.4.11. Da ausência do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

Além de não ter fornecido EPI e de ter deixado de submeter os trabalhadores a exames médicos admissionais, o empregador também deixou de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, desconsiderando as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade dos trabalhadores. Deixou, ainda, o empregador, de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme item 22.3.7 da Norma Regulamentadora 22, com redação da portaria 2.037/1999.

Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada *in loco* na inspeção realizada no estabelecimento e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida no dia da inspeção, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque não existiam, o que ratificou a situação constatada *in loco* pela Inspeção Trabalhista.

Os riscos aos quais os trabalhadores da lavra estavam expostos foram descritos no item anterior (4.2.4.9). E tais condições exigiam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Contudo, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os inúmeros riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar à saúde e segurança dos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, eram insuficientes para criar um ambiente, mesmo que minimamente, seguro de trabalho.

#### 4.2.4.12. Da inexistência do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO

Da mesma forma, as diligências do GEFM permitiram concluir que o empregador deixou de elaborar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), prejudicando 03 (três) trabalhadores que realizavam atividades ligadas à pesquisa em mina de ouro, e assim contrariando o disposto no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22 e item 7.3.1, alínea "a", da NR-7.

Através das entrevistas com os trabalhadores, procurador da empresa e empregador, restou claro que este último deixou de garantir a elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

O PCMSO possui como função principal o acompanhamento do impacto dos agravos ocupacionais na saúde dos trabalhadores, analisando sua evolução no tempo. Uma vez levantado os riscos ambientais (Programa de Gestão de Riscos), caberia ao PCMSO apontar como esses agravos impactariam na saúde dos obreiros, e a partir daí definir quais exames deveriam ser realizados para o monitoramento desses impactos. Contudo, nem o PGR, nem o PCMSO foram elaborados pelo empregador.

O PCMSO é, portanto, fundamental para a classificação de determinada doença como preexistente, comum ou decorrente da ocupação, bem como funciona como uma sinalização



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sobre as medidas de segurança adotadas, se suficientes para resguardar a saúde do trabalhador ou se inadequadas a partir da análise da evolução da saúde do obreiro no curso do contrato de trabalho.

#### 4.2.4.13. Da ausência de proteção nas transmissões de força de máquina

No decorrer da inspeção, constatou-se que o empregador instalara e mantivera em funcionamento um moinho, o qual não possuía a devida proteção das transmissões de força e seus componentes móveis, contrariando, assim, o disposto no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

A lavra fiscalizada possuía um único moinho instalado. Tratava-se de moinho metálico, pintado na cor amarela, dotado de motor a diesel pintado na cor laranja, ambos sem placa ou indicação de marca aparente. O motor a combustão interna gera energia mecânica, girando uma roldana, que por sua vez gira as pás localizadas dentro da estrutura do moinho. Uma correia, para fins de transmissão de força, liga o a roldana ao moinho, com o fito de acionamento das pás. Outra correia transmite a força do motor para uma roldana, ainda na estrutura do motor. Ambas as correias não possuíam sistema de proteção em sua transmissão de força, expondo o operador a riscos de lesões contusas ou esmagamento de membros.



Fotos: Moinho que era utilizado pelos trabalhadores do Garimpo.

A exposição das transmissões de forças gerava riscos graves e iminentes para o operador do moinho. O risco era grave porque, caso acontecesse o acidente, certamente ocasionaria lesões contusas e esmagamento de membro através do enganchamento das roupas e parte de corpo nas correias e roldanas e, assim, capazes de gerar debilidade permanente de membro ou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

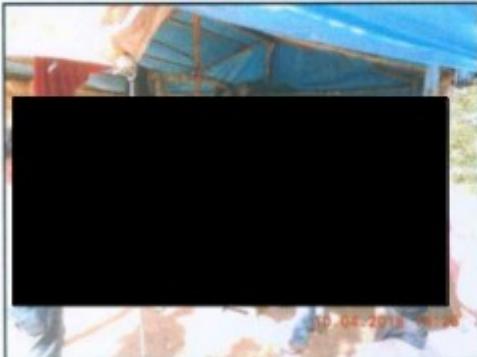
dias. O risco era iminente porque havia a possibilidade clara de acontecer acidente a qualquer momento, já que para a operação do moinho os trabalhadores ficavam necessariamente no alcance das zonas de perigo, sendo o mesmo, ademais, fundamental para a atividade empresarial, com utilização habitual e rotineira.

Com base na irregularidade encontrada, em decorrência dos graves e iminentes riscos aos quais estavam expostos os obreiros, a máquina em questão foi interditada, lavrando-se o Termo de Interdição nº 35801012042015-1 (CÓPIA ANEXA), com vistas a resguardar a integridade física dos trabalhadores presentes no estabelecimento.

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da inspeção realizada no Garimpo, o empregador foi notificado, na figura do seu preposto [REDACTED] por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259070315/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar, no dia 13/04/2015, às 09 horas, na sede do Ministério Público Estadual em Taguatinga/TO, documentação referente aos contratos de trabalho dos empregados encontrados no estabelecimento fiscalizado.

Além das entrevistas realizadas com todos os trabalhadores encontrados em efetivo labor, durante a ação fiscal, foram colhidas declarações e reduzidas a termo por auditores-fiscais do trabalho. Essa tomada de depoimentos ocorreu no barraco dos trabalhadores, durante as inspeções *in loco*. Os termos de depoimento seguem em anexo a este relatório.



Fotos: Entrevista com trabalhadores e tomada de depoimentos.

Finalizada a inspeção física no estabelecimento, e constatada a submissão de dois dos trabalhadores lá encontrados a condições degradantes de trabalho e vida, em decorrência das irregularidades trabalhistas encontradas, os obreiros foram informados sobre a necessidade de cessarem as atividades laborais e de deixarem imediatamente o local, bem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

como que a equipe de fiscalização buscara a regularização dos problemas verificados. Assim, um dos trabalhadores, que residia na cidade de Arraias/TO, foi alocado em um dos carros oficiais do GEFM e transportado até a sua casa; o outro, como residia em povoado próximo ao local de trabalho, ficou para pernoitar na casa do terceiro empregado (Jamil José de Sousa), que não foi resgatado, indo para a sua residência no dia seguinte.

Na manhã do dia 11/04/2015, o GEFM contatou o empregador por meio do seu telefone celular, cujo número havia sido fornecido pelo seu Preposto. Na ligação, o Coordenador da equipe prestou esclarecimentos sobre a situação encontrada no Garimpo e as providências a serem adotadas, sendo a primeira delas, comparecer de imediato perante os membros da Equipe de Fiscalização. O empregador alegou que estava em viagem na cidade de Goiânia/GO e solicitou que o seu comparecimento frente ao GEFM se desse na manhã do dia seguinte (domingo, dia 12/04/2015), comprometendo-se a comparecer indubitavelmente, na cidade de Taguatinga/TO, onde a Equipe Fiscal se encontrava.

No dia marcado, 12/04, o Sr. [REDACTED] SESPRO, CPF [REDACTED]cio da Mineradora Vale do Paraná LTDA, compareceu ao Hotel Vitor's em Taguatinga/TO, onde estavam hospedados os membros do GEFM, tendo sido ouvido, e reduzidas a termo as suas declarações (CÓPIA ANEXA). Na sequência, foi apresentada, pelos auditores-fiscais responsáveis pela fiscalização, planilha (CÓPIA ANEXA) com os dados sobre os períodos de trabalho e as verbas devidas, apurados com base em entrevista com os trabalhadores encontrados em condições degradantes e com base nas declarações prestadas nesta data, determinando os montantes devidos nas rescisões contratuais referentes aos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] concordou com os valores apresentados.



Fotos: Reunião do representante legal da Mineradora com o GEFM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No mesmo ato, o Sr. [REDACTED] se comprometeu, em nome da Mineradora, a realizar o registro em livro e a anotação dos contratos nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados do Garimpo; a realizar os exames médicos demissionais dos trabalhadores; a realizar as rescisões contratuais, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, dos trabalhadores encontrados em condições degradantes; bem como a pagar, a título de danos morais individuais, negociados com o MPT, R\$ 2.500,00 para cada trabalhador resgatado, além dos danos morais coletivos no valor de R\$ 5.000,00.

O pagamento dos valores supra descritos ficou marcado para o dia 13/04/2015, às 15 horas, na sede do Ministério Público do Estado no Município de Taguatinga/TO, conforme combinado com o empregador, salvo em relação aos danos morais coletivos, cuja data de pagamento seria acordada posteriormente.

Na referida data (13/04), o Sr. [REDACTED] compareceu, pela manhã, acompanhado da sua contadora, na sede do Ministério Público em Taguatinga, quando informou que dois dos trabalhadores não possuíam carteira de trabalho. Assim, após terem sido providenciadas pelo empregador fotografias 3x4 dos citados obreiros, o GEFM emitiu as CTPS, entregando-as à contadora, para anotação.

No final da tarde do mesmo dia, o empregador e sua contadora retornaram à sede do MP, apresentando as CTPS dos empregados, devidamente anotadas, com as datas de admissão retroativas ao período de início da prestação laboral; as fichas de registro dos três empregados encontrados no estabelecimento; o Livro de Inspeção do Trabalho; os atestados de saúde ocupacional demissionais dos trabalhadores; e os termos de rescisão de contratos de trabalho – TRCT (CÓPIAS ANEXAS). Ato continuo, realizou o pagamento dos valores rescisórios aos dois trabalhadores resgatados, bem como ao terceiro obreiro (Jamil) que trabalhava no estabelecimento, cujo vínculo empregatício foi encerrado por iniciativa do empregador. Além disso, pagou também os valores de danos morais individuais estipulados pelo Ministério Público do Trabalho, para os quais os trabalhadores assinaram recibos. Todos os atos foram acompanhados pelos membros do GEFM.

Em seguida, o empregador reuniu-se com os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União, assinando Termo de Ajustamento de Conduta – TAC por meio do qual se comprometeu a recolher, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação genérica às lesões causadas aos trabalhadores e à ordem jurídica (danos morais coletivos).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Pagamento dos valores rescisórios e dos danos morais individuais aos trabalhadores.



Fotos: Assinatura do TAC pelo representante legal da Mineradora.

#### 4.4. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

Foram emitidas 02 (duas) guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado (CÓPIAS ANEXAS) pela Equipe Fiscal, as quais foram entregues aos trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho vida, de acordo com tabela abaixo.

	NOME DO TRABALHADOR	NÚMERO DA GUIA
1		5001 81290
2		5001 81288





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

#### 4.5. Dos autos de infração

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 16 (dezesseis) autos de infração, que foram entregues pessoalmente ao empregador na tarde do dia 13/04/2015. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1.	20.647.381-8	0000108	Art. 41, <i>caput</i> , da CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2.	20.647.384-2	0000051	Art. 29, <i>caput</i> , da CLT	Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3.	20.647.385-1	0011460	Art. 464 da CLT.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
4.	20.647.386-9	2060248	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
5.	20.647.387-7	2227770	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.
6.	20.647.389-3	2227762	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
7.	20.647.392-3	1070088	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
8.	20.647.393-1	2223660	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22.	Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.
9.	20.647.394-0	1242067	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.2 da NR-24.	Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho com menos de 30 trabalhadores.
10.	20.647.395-8	1242245	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24.	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.


  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	Nº. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
11.	20.647.397-4	2223651	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22.	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.
12.	20.647.398-2	1313460	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
13.	20.647.401-6	1313479	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31.	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
14.	20.647.402-4	1313487	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
15.	20.647.407-5	1313517	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31.	Permitir a utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina.
16.	20.647.408-3	2120968	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12.	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.

## 5. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste relatório, restou constatada pelo GEFM a submissão, pelo empregador acima qualificado, a condições degradantes de trabalho, dos 02 (dois) trabalhadores acima descritos.

Durante as inspeções realizadas no Garimpo Cara Pelada, onde os obreiros trabalhavam em atividades ligadas à pesquisa em mina de ouro, foram verificadas *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho fornecidas a esses trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito neste Relatório e nos autos de infração em anexo.

